



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### Contrato 23/2023 /SECULT

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A EMPRESA ARTHUR TAVANO NETO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ARTHUR TAVANO NETO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.105.223/0001-98, estabelecida na Rua João Graminholi, 96, Jardim Maria Luiza, Dourado - SP, contatos oficiais: (16) 3345-3716, e-mail: escgastaldi@process.com.br, neste ato representada pelo Sr. ARTHUR TAVANO NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.200.578-XX, com endereço profissional na sede da contratada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, processo Administrativo nº **202217645002237**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para as ações de fornecimento de sinos, parte elétrica do sistema de toque do relógio, desmontagem dos sinos avariados e montagem dos novos sinos do campanário da torre da Igreja Paróquia Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Pirenópolis - GO, com entrega até 90 dias, conforme as disposições contidas no presente instrumento.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **009/2023 - SECULT**, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho, a proposta comercial da contratada e aos demais documentos que compõe o processo administrativo nº 202217645002237 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO CUSTO

3.1 O objeto licitado deverá atender às estimativas e quantidades que constam nas planilhas constantes nestes itens.

LOTE 01					
Itens	Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Tot (R\$)
1	SINO DE 295KG	UND	1	44.250,00	44.250,0
2	SINO DE 72KG	UND	1	10.800,00	10.800,0
3	AUTOMAÇÃO EM BALANÇO	UND	2	4.780,00	9.560,0
4	REMOÇÃO E MONTAGEM DOS NOVOS SINOS	SERV	1	16.000,00	16.000,0
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 80.610,0</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 4.1 SINO 295KG

- a) Nota musical Si Bemol;
- b) Diâmetro de boca 0,80m;
- c) Composto por liga de bronze.

##### 4.2 SINO 72KG

- a) Nota musical Sol Bemol;
- b) Diâmetro de boca 0,505m;
- c) Composto por liga de bronze.

##### 4.3 AUTOMAÇÃO EM BALANÇO

- a) Automação com 02 martelos eletromecânicos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 80.610,00 (oitenta mil seiscentos e dez reais)**, conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 009/2023 - SECULT.

5.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 2023.25.50.13.391.1026.2100.04, PDF nº 2023255000027, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00012, de 02/10/2023, no valor total de R\$ 80.610,00 (oitenta mil seiscentos e dez reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Cultura.

5.3 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência De Fiscalização e Manutenção De Obras Do Patrimônio Cultural, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

6.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

6.3 Definir o local de entrega do produto;

6.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

6.5 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar os materiais em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência;

7.2 Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

7.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

7.4 Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Cultura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

7.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria de Estado da Cultura;

7.6 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

7.7 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

7.8 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DOS LICITANTES

8.1 Para a pretensa contratação será necessária a comprovação de qualificação técnica para a devida habilitação.

8.2 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

8.3 No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com a desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem prejuízo das condições estabelecidas neste documento, podendo ser estendido por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo para a EXECUÇÃO do objeto é de **90 (noventa) dias** corridos, contados da data de início dos serviços determinados na Ordem de Serviço.

9.3 Fica consignado, nos termos do inciso I, do artigo 79, Lei 8.666 de 1993, com supedâneo ao inciso XII, do artigo 78, da Lei de Regência, que trata da rescisão unilateral, que na ocorrência de uma Ata de Registros de Preços mais vantajosa realizada pela Gerência de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, o contrato será rescindido, visto a presente justificativa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

10.2 Para a efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada.

10.3 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Secretaria de Estado da Cultura, **CNPJ Nº 32.746.693/0001-52**.

10.4 O pagamento será realizado em conta corrente de titularidade da contratada.

10.5 Caso haja necessidade de correção da nota fiscal, o prazo de 15 (quinze) dias iniciar-se-á após a protocolização da mesma, corrigida.

10.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = NxVp x (I / 365), onde:**

**EM** - Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** - Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; **Vp** - Valor da parcela em atraso;

**I** - IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A contratação deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual e o prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

11.2 Não obstante a contratada seja a única responsável pela entrega dos materiais, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos materiais e a realização dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;

b) Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos materiais ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

- c) verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- d) manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- g) observar se as exigências do edital e do contrato ou documento hábil foram atendidas em sua integralidade;
- h) fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato ou documento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Secretaria de Estado da Cultura.

11.3 O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

11.4 Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- I – a qualidade dos produtos empregados,
- II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 Nas hipóteses previstas no item 12.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.3 Sem prejuízo do expresso no item 12.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou instrumento equivalente, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- VII - fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 12.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente, ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- c) Para os casos não previstos no item 12.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

12.4 As sanções previstas neste item 12 poderão ser aplicadas juntamente às do item 12.3 alínea b).

12.5 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECULT ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A execução do futuro contrato oriundo desse Termo de Referência, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

13.2 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO E FORO

15.1 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

15.3 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, assinando eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**YARA NUNES DOS SANTOS**  
Secretária de Estado da Cultura

**ARTHUR TAVANO NETO**  
Arthur Tavano Neto Me



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Tavano Neto, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 13:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 03/10/2023, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52352699** e o código CRC **9BE45468**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETTA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74003-101 -



Referência: Processo nº 202217645002237



SEI 52352699